



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

TERMO DE CONTRATO Nº 006/SMC-G/2023/AQUISIÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6025.2023/0023587-0

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/SMC/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO / SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADA: NPROJECT ENGENHARIA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de instalação de rede de proteção para o Jardim Contemplativo, visando atender as necessidades da Biblioteca Mário de Andrade da Secretaria Municipal Cultura (SMC) da Prefeitura do Município de São Paulo,

VALOR TOTAL: R\$ 18.498,00 (DEZOITO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.13.392.3001.2.025.33903000.00.1.500.9001.0 e 25.10.13.392.3001.2.025.33903900.00.2.500.9001.1

NOTA DE EMPENHO: 119490/2023, 119496/2023 e 119498/2023

O **Município de São Paulo**, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, sediada na Rua Libero Badaró nº 350 – Centro - São Paulo/SP - CEP: 01008-905, inscrita no CNPJ nº 49.269.244/0001-63 neste ato representada por Senhor Chefe de Gabinete, Senhor ROGÉRIO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA, nos termos da competência delegada pela Portaria nº 37/2020–SMC/G,, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **NPROJECT ENGENHARIA LTDA**, com sede à Av. José Martins Moraes Junior, 556, Apto 101, Centro – Naque – MG, CEP 35117-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº **49.752.730/0001-38**, neste ato representada por seu representante legal KEYCIARA LIVIA ALVES PEREIRA MORAIS inscrito no CPF 113.796.066-32, RG MG-15154336, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho 094475295, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 Contratação de empresa especializada para instalação e manutenção de redes de proteção, para atender as necessidades da Biblioteca Mario de Andrade conforme o edital de dispensa de licitação e seus anexos em SEI 090856605 e a proposta da CONTRATADA, apresentada no SEI 091427725, Processo nº 6025.2023/0023587-0, que integram o presente ajuste.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DOS LOCAIS DE ENTREGA**

2.1 Os produtos deverão ser entregues conforme escopo e elementos definidos no Termo de Referência, seguindo as fases, conforme determinado no Item 2.2, da Seção II “LOCAL E PRAZO DE ENTREGA”, do Edital da Dispensa de Licitação, SEI 090856605 Processo nº 6025.2023/0023587-0 , que integram o presente ajuste.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 A CONTRATADA deverá executar o serviço em um período máximo de 15 dias, prorrogável por mais 15 dias mediante justificativa, conforme determinado no Item 2.2, da Seção II “LOCAL E PRAZO DE ENTREGA”, do Edital da Dispensa de Licitação, SEI 090856605 Processo nº 6025.2023/0023587-0 , que integram o presente ajuste.

3.2 O presente contrato extinguir-se-á, de pleno direito, com o advento do termo final do prazo de vigência ou com o adimplemento das obrigações assumidas pelas partes, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1 O valor total da presente contratação de R\$ 18.498,00 (DEZOITO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS) correspondente a soma dos itens descritos na tabela abaixo, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, parte integrante deste ajuste:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	01	Rede de proteção • Dimensão em metros: 11.88 X 5.96 m a rede será instalada a 6,50m de altura em relação ao piso do jardim contemplado, acompanhando uma viga que faz todo o contorno do jardim conforme imagens em anexo. • Fixação por gancho e mola po extensora de encaixe para rede suportando até 160kg em aço Carbono • Pontos de fixação nas paredes a cada 1,48 m • Material: Rede 100% polietileno virgem de alta densidade, com tratamento ultra violeta, malha 5 cm Fio 2 mm com reforço nas bordas em lona Couro Bidin cor branca, e ilhós, nas 2 laterais de 5,96 m (posicionados conforme desenho no adendo C) Rede de proteção • Dimensão em metros: 11.88 X 7.00 m • Fixação por gancho e mola po extensora de encaixe para rede suportando até 160kg em aço Carbono • Pontos de fixação nas paredes a cada 1,16m • Material: Rede 100% polietileno virgem de alta densidade, com tratamento ultra violeta, malha 5 cm Fio 2 mm com reforço nas bordas em	SIMILAR	SRV	01	14.498,00	10.498,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

		lona Couro Bidin cor branca, e ilhós, nas 2 laterais de 7 m (posicionados conforme desenho no adendo C)					
01	02	Serviço de instalação	SERVIÇO	SRV	01	8.000,00	8.000,00
TOTAL: R\$ 18.498,00 (DEZOITO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)							

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 119490/2023, no valor de R\$ 4.705,00 (quatro mil, setecentos e cinco reais) e Nota de Empenho nº 119496/2023, no valor de R\$ 5.793,00 (cinco mil, setecentos e noventa e três reais), onerando a dotação orçamentária nº 25.10.13.392.3001.2.025.33903000.00.1.500.9001.0 e Nota de Empenho nº 119498/2023, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), onerando a dotação orçamentária nº 25.10.13.392.3001.2.025.33903900.00.2.500.9001.1 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.5 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.6 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

- a)** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização do Fornecimento contratado;
- b)** Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c)** Executar todos os fornecimentos objeto do presente contrato, obedecendo às especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO I, do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d)** Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e)** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f)** Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- g)** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h)** Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i)** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j)** Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k)** Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão, salvo com autorização expressa da contratante.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a)** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b)** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c)** Assegurar à CONTRATADA condições para a execução do trabalho, tais como: ambiente adequado, equipamentos e insumos necessários, vestiário e refeitório/copa para funcionários;
- d)** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada;
- e)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f)** Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g)** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h)** Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i)** Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos da legislação vigente;
- j)** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar conveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- k)** Efetuar vistoria/controle com o fim de verificar se o fornecimento contratado estão a contento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

I) Apontar no processo de pagamento, quando constatar que houve o fornecimento, porém não a contento e/ou fora de prazo, informações a respeito da ocorrência registrada, data, local, infringências contratuais, etc;

6.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas pré-estabelecidas no edital/contrato

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestado pelo fiscal do contrato a file e regular entrega dos objetos, conforme Seção VI – Prazos de Pagamento do Edital da Dispensa de Licitação, SEI 090856605, Processo nº 6025.2023/0023587-0, que integram o presente ajuste.

7.2 A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

7.3 Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.4 Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

7.5 Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

7.6 Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições do Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

8.2 Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

8.2.1 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 138, inciso I da Lei nº 14.133/21, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- 9.1** A execução dos fornecimentos será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2** A execução dos fornecimentos objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com a legislação vigente.
- 9.3** O objeto contratual será recebido consoante às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4** Havendo inexecução de fornecimento, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.4.1** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos itens fornecidos, ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, do Edital, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES

- 10.1** Pelo descumprimento do ajuste, a contratada sujeitar-se-á às sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 62.100/23
- 10.2** Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo elencados:
- 10.2.1** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo;
- 10.2.2** Decorrido o prazo de 19 (dezenove) dias de atraso, poderá a Contratante, a seu critério:
- 10.2.2.1** Rescindir o ajuste, aplicando a sanção por inexecução total (subitem 7.5);
- 10.3** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido;
- 10.4** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial do ajuste ou outra irregularidade havida no cumprimento do avençado, por culpa da CONTRATADA;
- 10.5** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da CONTRATADA
- 10.6** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;
- 10.7** O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada;
- 10.8** A critério da Contratante, o valor devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA GARANTIA CONTRATUAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

11.1 Não será exigida garantia contratual (Caução) para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA GARANTIA DO OBJETO

12.1 Como garantia compreende-se o período em meses dentro do qual, nas condições registradas na proposta técnica, a Contratada compromete-se em manter os serviços executados e as peças, acessórios e componentes por ela fornecidos em perfeito funcionamento, configurados da forma especificada e nas condições constantes no Termo de Referência., SEI 090856605

12.2 No que se refere a serviços, a garantia fornecida independe de vigência contratual e deverá ser de no mínimo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados do recebimento definitivo dos serviços, conforme SEÇÃO 04. DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA DOS SERVIÇOS, do TR, SEI 090856605, Processo nº 6025.2023/0023587-0, que integram o presente ajuste

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: SMC – COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – Rua Libero Badaró nº 346/350 – 7º andar – Centro – São Paulo SP – CEP: 01008-905

CONTRATADA: NPROJECT ENGENHARIA LTDA - Av. José Martins Morais Junior, 556, Apto 101, Centro – Naque – MG, CEP 35117-000

13.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

13.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

13.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a Ata da Sessão Pública do Pregão, constantes do processo administrativo nº 6025.2023/0023587-0.

13.8 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

13.9 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

14.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser. E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

São Paulo, 06 de Dezembro de 2023.

ROGERIO CUSTODIO DE
OLIVEIRA:16425836857

Assinado de forma digital por
ROGERIO CUSTODIO DE
OLIVEIRA:16425836857
Dados: 2023.12.08 20:02:55 -03'00'

ROGÉRIO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

KEYCIARA LIVIA ALVES PEREIRA MORAIS
REPRESENTANTE LEGAL
NPROJECT ENGENHARIA LTDA



Documento assinado digitalmente
KEYCIARA LIVIA ALVES PEREIRA MORAIS
Data: 06/12/2023 17:54:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunhas:

RAQUEL
BORDINHON
BONAGURA
SUSCA:30679380892

Assinado de forma digital
por RAQUEL BORDINHON
BONAGURA
SUSCA:30679380892
Dados: 2023.12.07 12:49:36
-03'00'